

Ceará Governo Municipal de Paracuru

CONTROLE INTERNO



Fls. 60 AO

Pag.:

Código Descrição	Qtd Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
010186 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA AO	12,0000 MÊS	1	1

ANEXO I

Prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno iunto aos controles administrativos do poder legislativo com atuação exclusiva nas áreas de controle de materiais (almoxarifado), administração do Patrimônio, controle de combustíveis (frota), deverá compreender: 1.1. Promover a orientação para manutenção do tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis, mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema informatizado. O inventário de todos os bens será efetuado por servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA. 1.2. Orientar os Serviços de Controle do Almoxarifado compreendendo as seguintes ações: 1.2.1. Promover a orientação aos órgãos quanto à maneira de formular requisições de material; 1.2.2. Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as notas de requisição de material no sistema de Controle do Almoxarifado; 1.2.3. Promover a orientação para perfeita manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de armazenamento, conservação, classificação e registro dos materiais; 1.2.4 Orientar a manutenção atualizada da escrituração referente ao movimento de entrada e saída de do estoque existente; 1.2.5.Orientar durante acompanhamento, às repartições, no que se refere ao fornecimento dos materiais requisitados para os diversos serviços; 1.2.8 Fazer análise e relatório mensalmente da documentação de Receita e Despesa; 1.2.8.1 Deverá, ainda, ser incluso em cada relatório mensal, sugestões de melhoria na execução do Controle Interno, quando for o caso. 1.4 A CONTRATANTE fornecerá uma via das notas fiscais de compra de bens de consumo para que seja feito a digitação dos dados da nota fiscal no sistema, bem como a emissão dos relatórios de Controle do Almoxarifado. 1.5 A CONTRATADA se compromete com a orientação para elaboração dos relatórios abaixo relacionados: 1.5.1. Relatório dos Bens do Almoxarifado 1.5.2. Relação de entrada e saída de material por área de consumo 1.5.3. Relatório de despesa de combustível 1.5.4. Posição financeira dos saldos dos itens do Almoxarifado 1.5.5. Relatório de Consumo de Combustível por Setor.

010187 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSUTORIA EM RECURSOS HUMANOS

Prestação de serviço com revisão da legalidade de procedimentos administrativos do departamento de pessoal; Orientação e acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Geração de informações para envio do Sistema de Informações Municipais - SIM, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Individualização dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das contribuições previdenciárias dos servidores efetivos, comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do regime próprio de previdência social do Município; Elaboração e Transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais - GFIP e individualização de prestadores de serviços; Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a receita a Receita Federal do Brasil.

12,0000 MÊS	
12,0000 MES	







Ceará Governo Municipal de Paracuru

ANEXO I

D	a	g	:		
		~			

Descrição		Qtd Unidade	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)	
					-
Condições de pagamento :					
Validade da proposta :	dias				
Prazo da entrega :	dias				
	Condições de pagamento : Validade da proposta :	Condições de pagamento : dias	Condições de pagamento : dias	Condições de pagamento : dias	Condições de pagamento : Validade da proposta : dias







ANEXO II PROJETO BÁSICO

1. O OBJETO

Contratar prestação de serviços com consultoria em Controle Interno e assessoria e consultoria ao setor de recursos humano junto ao poder Legislativo Municipal de Paracuru.

2. JUSTIFICATIVA

Desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Administração da Instituição a tomada de decisões através da seleção da melhor opção do ato ninistrativo a ser adotado, buscando a melhoria dos índices de eficiência, eficácia e agilidade das ações, sem comprometer a segurança na execução das tarefas.

3. SERVIÇOS ESPERADOS E PREÇO ESTIMADO

1	ITEM	1	ESPECIFICAÇÕES
1		1	QUANTIDADE UNIDADE VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
-	00001	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTORIA AO CONTROLE INTERNO
1		1	Prestação de serviços de Consultoria em Controle Interno junto
1		1	aos controles administrativos do poder legislativo com atuação
		1	exclusiva nas áreas de controle de materiais (almoxarifado),
1		1	administração do Patrimônio, controle de combustíveis (frota),
1		1	deverá compreender: 1.1. Promover a orientação para manutenção do
1		1	tombamento de todos os bens patrimoniais (bens móveis e imóveis,
١		1	mantendo-os devidamente cadastrados através de sistema
1		1	informatizado. O inventário de todos os bens será efetuado por
1		1	servidores desta com o acompanhamento de equipe da CONTRATADA.
1		١	1.2. Orientar os Serviços de Controle do Almoxarifado
1		1	compreendendo as seguintes ações: 1.2.1. Promover a orientação

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

P





	1	aos órgãos quanto à maneira de formular requisições de material;	-
	1	1.2.2. Orientar o Cadastro dos materiais de consumo em	1
	1	conformidade com as notas fiscais de entrada de material e as	1
		notas de requisição de material no sistema de Controle do	1
	1	Almoxarifado; 1.2.3. Promover a orientação para perfeita	1
, · · · · ·	1	manutenção de estoque e guarda, em adequada ordem de	1
	١	armazenamento, conservação, classificação e registro dos	1
l	I	materiais; 1.2.4 Orientar a manutenção atualizada da escrituração	1
	1	referente ao movimento de entrada e saída de materiais do estoque	١
I	1	existente; 1.2.5.Orientar durante acompanhamento, às repartições,	1
I	1	no que se refere ao fornecimento dos materiais requisitados para	١
1	1	os diversos serviços; 1.2.8 Fazer análise e relatório mensalmente	1
I	1	da documentação de Receita e Despesa; 1.2.8.1 Deverá, ainda, ser	T
	1	incluso em cada relatório mensal, sugestões de melhoria na	١
	1	execução do Controle Interno, quando for o caso. 1.4 A	١
	1	CONTRATANTE fornecerá uma via das notas fiscais de compra de bens	1
l	1	de consumo para que seja feito a digitação dos dados da nota	1
I	1	fiscal no sistema, bem como a emissão dos relatórios de Controle	1
	1	do Almoxarifado. 1.5 A CONTRATADA se compromete com a orientação	1
	1	para elaboração dos relatórios abaixo relacionados: 1.5.1.	1
I	1	Relatório dos Bens do Almoxarifado 1.5.2. Relação de entrada e	1
I	1	saída de material por área de consumo 1.5.3. Relatório de despesa	1
1	1	de combustível 1.5.4. Posição financeira dos saldos dos itens do	1
1	1	Almoxarifado 1.5.5. Relatório de Consumo de Combustível por	1
1	1	Setor.	1
1	1	12.00 MÊS 5.537,500 66.450,00	1
00002	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSESSORIA E CONSUTORIA EM RECURSOS HUM	1

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

Puy

- 2 -





1	1	ANOS	1
1		Prestação de serviço com revisão da legalidade de procedimentos	1
1	1	administrativos do departamento de pessoal; Orientação e	1
1	1	acompanhamento do gerenciamento da Folha de Pagamento; Geração de	1
I	1	informações para envio do Sistema de Informações Municipais -	1
1	1	SIM, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios; Individualização	١
Ĭ.	1	dos recolhimentos por setor da folha de pagamento das	١
I	1	contribuições previdenciárias dos servidores efetivos,	1
	1	comissionados e vereadores; Orientação junto aos Agentes Públicos	1
1	١	sobre alterações da legislação previdenciária e trabalhista e do	١
1	1	regime próprio de previdência social do Município; Elaboração e	1
1	1	Transmissão de Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Sociais	1
1	1	- GFIP e individualização de prestadores de serviços;	1
-	١	Acompanhamento dos débitos e créditos previdenciários junto a	١
1	1	receita a Receita Federal do Brasil.	ı
1	-	12.00 MÊS 5.750,000 69.000,00	1
		VALOR TOTAL R\$ 135.450,00	1

6. PERIODO DE TRABALHO

O trabalho de prestação de serviços com consultoria em Controle Interno e assessoria e consultoria ao setor de recursos humano junto ao poder Legislativo Municipal de Paracuru, com vigência ate 31 de Dezembro de 2019.

7. FORMA DE PAGAMENTO

Mediante apresentação de nota fiscal de serviços, devidamente liquidada pelo setor competente.

8, DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Os serviços serão prestados mediante consultoria presencial na sede da Câmara Municipal de PARACURU e também por meio de consultoria na sede da contratada, por email ou telefone, sempre que se fizer necessário, no periodo de 40 horas semanias.

8.2. Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente registrados na entidade competente.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

Pay



9. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA

São obrigações da adjudicatária, além daquelas dispostas no na especificação do objeto:

- a. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA.
 - b. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.
- c. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pela Contratante, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE, bem como neste Projeto Básico.
- d. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- e. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto desta Licitação.
- f. Fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, os comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, quitação dos tributos devidos e comprovante de regularidade para com o FGTS e INSS.

g. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato.

Paracuru - Ce, 04 de dezembro de 2018

WASHINGTON LUIZ ALENCAR HOLANDA PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

- 4 -



Caberá ao CONTRATANTE:

dos serviços constantes do objeto;

CONTRATADA;

Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARACURU, através da CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 63.368.278/0001-36, representado pelo

(a)	Sr(a).	WASHINGTON	LUIZ	ALENCAR ,	inscrita no C	NPJ (MF) so	ob o n.°	iau0 a	,
estabe	elecida _		, dorava	nte denominada	a simplesmente	CONTRATA	ADA, neste	ato repres	sentada por
apres	entada pe	, ports sente contrato, do qu la CONTRATADA, e alterações posterior	sujeitando-s	se o CONTRAT	TANTE e a CO	NTRATADA	e CPF (MF) REÇOS n.º _ às normas	/ e disciplinare	a proposta es das Leis
1. (O presente	RIMEIRA - DO OB contrato tem como o arsos humano junto ac	bjeto a presi			ia em Control	e Interno e	assessoria e	consultoria
1. contra 2. O	Os preços ato é de Ri valor do j	s dos serviços são aqu \$(_ presente Contrato não ce IGP-M da Fundação	eles consta o será objet	o de reajuste, a	a apresentada p				
CLÁ	USULA 1	TERCEIRA - DOS P	RAZOS						
	A CONT ição dos ACURU.	RATADA ficará obr serviços, contado do	igada cump recebimen	orir os prazos a ato da autorizaç	presentados em ção de serviço	sua proposta expedida pel	e aceitos p o(a) CÂMA	ela adminis RA MUNI	stração para CIPAL DE
2. CON		ais retrabalhos deve TE, sem prejuízo de o				ontar da no	tificação da	FISCALIZ	ZAÇÃO do
Le CLÁ 1. direit priva 2. O do ob CLÁ 1.	A lavratura ei nº 10.52 USULA (A execução do, na foro contratado jeto dessa USULA S A vigênci	QUARTA - DO AME a do presente contrato 0, de 17 de julho de 2 QUINTA - DA EXEC ão deste contrato, ben , aplicando-se-lhes, s ma do artigo 54 da Le lo, na execução do co avença contratual, at SEXTA - DA VIGÊN a deste contrato será	decorre da 002 e na Le CUÇÃO DO n como os o supletivame in n.º 8.666/9 intrato, sem é o limite ao CIA E DA	realização da Tei nº 8.666/93. CONTRATO casos nele omissente, os princípio 93 combinado con prejuizos das redmitido, em cada EFICÁCIA até 31 de Dezen	os, regular-se-ã os da Teoria C om o inciso XII, esponsabilidade a caso, pela Adr abro de 2019, co	o pelas cláusus deral dos Con do artigo 55, s contratuais o ninistração.	ulas contratu ntratos e as do mesmo d e legais, pod ta da sua as	ais e pelos j disposições liploma lega erá subcont sinatura, ter	preceitos de s de direito al. tratar partes
venci Feder	imento em	dia de expediente, e 93.	devendo-se	excluir o prime	eiro e incluir o				
CLÁ	USULA S	SÉTIMA - DOS ENC	ARGOS D	O CONTRATA	ANTE				

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

1.1 - permitir acesso do licitante ou do técnico da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante ou pelos técnicos da





1.3 - rejeitar qualquer serviço exe	ecutado equivocadamente ou em o	desacordo com as especificações c	onstantes do Anexo
I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º	;		

solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital da TOMADA DE PREÇOS n.º

disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, 1.5 quando necessário; e

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 1. Caberá à CONTRATADA:
 - 1.1 responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a) salários:
 - b) seguros de acidente;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte: e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, 1.2 porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

- manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir 1.3 imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE:
 - 1.4 usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE;
- comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários:
 - 1.7 obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- À CONTRATADA caberá, ainda:
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação specífica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do sempenho dos servicos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
 - 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor da CONTRATANTE, designado para esse fim.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH





- 2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto desta TOMADA DE PREÇOS, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica ou 3.3.90.36.00 outros serv. de terc. pessoa física.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA JNICIPAL DE PARACURU, situado na RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, 459, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30° (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
- 2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 5.1 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

onde:

EM = Encargos moratórios;

- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 - Valor da parcela pertinente a ser paga;
 - Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = TX ==> I = (6/100) ==> I = 0,00016438

365 365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

- 5.2 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 5.3 O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada com a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF ao Tribunal Superior do Trabalho CNDT e Relativos aos Tributos Federais e a Divida da União Certidão Conjunta da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido ato o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.
 - 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 2.1 advertência;
- 2.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 2.3 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os tivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:
 - 3.1 pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;
- 3.2 pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e
- 3.3 por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.
- 4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 2. A rescisão deste contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 ou
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos da TOMADA DE PREÇOS n.º ___/___, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARACURU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH

- 4 -





2.	E, para	firn	neza	e valid	lade	do que	e foi pad	ctua	do, lav	rou-	se o presen	te cont	trato em 03 (trê	s) via	as de igi	ial teor e	forma, pa	ra
que	surtam	um	só	efeito,	às	quais,	depois	de	lidas,	são	assinadas	pelos	representantes	das	partes,	CONTRA	ATANTE	e
CON	TRAT	ADA	, e p	elas tes	stem	nunhas	abaixo.											

	PARACURU - CE, em d	le de 2018
	CONTRATANTE	CONTRATADA)
TESTEMUNHAS:		
1.	2	





ANEXO IV DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DECLARAÇÃO RELATIVA À INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DECLARAÇÃO RELATIVA A PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa	,	CNPJ n.°		,	sediada
	, para fins de	participação	na TOMADA	DE PRE	ÇOS n
003/2019-TP,,	junto à CÂMARA MUNICIPAL DE	E PARACUR	U, neste ato, r	epresentado	pleo Si
(a)	, portador do CPF/MF nº	, abaix	xo assinado, DE	CCLARA:	
a) em atendime	ento ao previsto no edital de TOMAD.	A DE PREÇO	OS, n.º 003/202	19-TP, que,	cumpre
plenamente os r	requisitos da habilitação.				
b) que não po	ossui fato impeditivo que altere os dad	los para efetiv	ação da sua l	abilitação, c	ciente da
obrigatoriedade	de declarar ocorrências posteriores;				
c) para fins do	disposto no inciso V da art. 27 da Lei nº	° 8.666, de 21	de junho de 199	3, acrescido	pela Lei
n° 9.854, de 2	7 de outubro de 1999, que não empr	ega menor de	dezoito anos e	m trabalho	noturno,
perigoso ou insa	alubre e não emprega menor de dezesseis	s anos.			
d) microempresa	ou empresa de pequeno porte, nos termos da	a Lei Compleme	entar n° 123, de 14	de dezembro	de 2006,
não se incluindo r	nas hipóteses de exclusão previstas no §4º do	artigo 3º do me	esmo diploma, goz	ando, assim, d	lo regime
diferenciado e fav	vorecido instituído pela referida Lei Compler	nentar, para fins	de participação n	a presente licit	tação.

(CIDADE) - (DATA)

Nome e Assinatura do Representante Legal RG. e CPF:

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH